LEI Nº 737/91.

Altera dispositivos das Leis nºs 675/90 e 681/90, que tratam do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina fica constituída da seguinte forma:

I. órgãos da administração centralizada:

a) - órgãos da administração superior:
. Superintendência Geral;
. órgão colegiado;
. Conselho de Planejamento Municipal;

b) - órgãos da administração auxiliar:
. Gabinete do Prefeito;
. Advocacia Geral do Município;

continua...

Continuação da LEI Nº 737/91

. Secretaria de Administração;
. Secretaria de Finanças;
- órgãos da administração especifica:
. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
. Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
. Secretaria de Saúde;
. Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;
. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - órgão de administração descentralizada:
. Caixa Beneficiente dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina;

III - órgãos de participação e representação:
. Coordenação da Defesa Civil;
. Conselho de Recursos Fiscais;
. Conselho Municipal de Educação e Cultura;
. Conselho Municipal de Saúde;
. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - São subordinados ao Prefeito:
I - direlamente, a Superintendência Geral;
II - por linha de coordenação, a Defesa Civil e a Caixa Beneficiente dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina;
III - por linha de autoridade, todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada.

continua...

Continuação da LEI Nº 737/91

Art. 3º - São subordinados diretamente ao Superintendente Geral:

I - o Gabinete do Prefeito;
II - a Advocacia Geral do Município;
III - a Secretaria de Administração;
IV - a Secretaria de Finanças;
V - a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
VI - a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
VII - a Secretaria de Saúde;
VIII - a Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;
IX - a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - São vinculados por linha de coordenação:

I - ao Advogado Geral, o Conselho de Recursos Fiscais;
II - ao Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o Conselho Municipal de Educação e Cultura;
III - ao Secretário de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;
IV - ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - Fica criada e fazendo parte da estrutura administrativa da Prefeitura Muni-

continua...

Continuação da LEI Nº 737/91.

cipal de Santa Leopoldina, a Superintendencia Geral, que terá como competencia, por seus órgãos subordinados:.

I- supervisionar o funcionamento das Secretarias e a execução dos planos, projetos e programas da administração municipal;

II- coordenar e supervisionar o planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Município;

III- responsabilizar-se pela elaboração do planejamento municipal em todos os seus níveis, ouvidos no que couber o Conselho de Planejamento Municipal;

IV- promover estudos e levantamentos técnicos sobre os problemas do Município, elaborando seus diagnósticos;

V- emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VI- realizar estudos e levantamentos que promovam o aumento da arrecadação;

VII- responsabilizar-se pela elaboração do Plano Diretor Urbano do Município;

continua...

Continuação da LEI Nº 737/91.

VIII - definir a política de pessoal e orientar a sua implantação, principalmente na área de recursos humanos;

IX - realizar estudos e elaborar projetos de natureza técnica, na área de obras, serviços urbanos e administração fazendária;

X - coordenar, com a participação dos órgãos da administração municipal, a elaboração dos relatórios gerais;

XI - analisar e manter sob controle a evolução dos custos, notadamente de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos e fazer recomendações;

XII - analisar e manter sob controle a evolução da receita e fazer recomendações;

XIII - analisar os cronogramas de desembolso e fazer recomendações;

XIV - coordenar a elaboração de manuais de serviços, orientar e controlar a sua implantação;

XV - realizar ou promover estudos de tarifas e preços públicos;

continua...

Continuação da LEI Nº 737/91

XVI - manter atualizadas as plantas cadastrais do Município;

XVII - executar outras tarefas afins.

Art. 6º - A Superintendência Geral compreende em sua estrutura, os seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Assessoria Técnica e Apoio Administrativo;

II - Divisão de Planejamento.

Parágrafo Único - Ficam criados os Cargos de Superintendente Geral, de Assessor Técnico e Apoio Administrativo e de Chefe de Divisão, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º - Passa a denominar-se Secretaria de Administração a antiga Secretaria de Administração e Planejamento, sendo Transferidas para a Superintendencia Geral todas as atribuições inerentes a planejamento.

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Planejamento subordinada à antiga Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º - Os padrões e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de que tratam as Leis nºs 675/90 e 681/90, serão classificados da seguinte forma:

continua...

Continuação da LEI Nº 737/91.

I - Superintendente Geral	CPC-01	Cr$ 500.000,00
II - Secretário	CPC-02	Cr$ 312.000,00
III - Assessor e Tesoureiro	CPC-03	Cr$ 265.200,00
IV - Chefe de Divisão	CPC-04	Cr$ 105.112,00
V - Chefe de Seção	CPC-05	Cr$ 78.605,00

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal voigente, para fazer face às despesas advindas da aplicação da presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o Funcionamento, as atribuições e responsabilidades de cada um dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs 675/90 e 681/90, que sejam conflitantes com esta lei, mantendo-se os demais dispositivos.

Santa Leopoldina, 25 de novembro de 1991.

Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal